



## **ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e seis minutos, teve início a **primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e, momentaneamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, fazendo uso da palavra, registrou o transcurso do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Ministro Waldir Oliveira da Costa, saudando Sua Excelência pela carreira como professor e como magistrado. Na sequência, não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 21665-12.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO VALE DO TAQUARI/RS., Advogada: Dra. Deise Signori, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de acordo entre as partes. **Processo: RO - 20540-09.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E RESSEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E RESSEGUROS, SAÚDE, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOR, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Dra. Caroline Reichelt Quadros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: EI-DCG - 1000418-66.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA REDE ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA EM AMBIENTE - FENATEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Custos Legis: FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, Advogada: Dra. Daniele



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gabrich Gueiros, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS - FISENGE, Advogada: Dra. Daniele Gabrich Gueiros, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Embargado(a): FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS, Advogada: Dra. Renata Andréa Carvalho de Melo Espindola, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Embargado(a): SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS URB DO EST DO AMAPA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES SERV FIACAO TRACAO LUZ FORCA ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emidio Nardiello, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIO, EMPRESA DE HABITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, conhecer dos Embargos Infringentes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Presente à sessão a Dra. Caroline de Melo, advogada da União. **Processo: RO - 1002367-08.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): TES TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte TES TERMINAL EXPORTADOR DE SANTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 11526-28.2018.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogada: Dra. Kamilla Fernandes Camilo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Falou pela Recorrente a Dra. Kamilla Fernandes Camilo. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ED-DCG - 1000662-58.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTECT/TO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT-MA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECTIRJ, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINTECT/BRU, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): UNIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

dos embargos de declaração e, quanto ao mérito: A) por unanimidade: I -sobrestar a análise das questões abordadas nos embargos de declaração da FENTECT e FINDECT relativas à incidência do reajuste salarial no segundo ano de vigência da sentença normativa, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; II - dar provimento aos embargos de declaração da FENTECT e da FINDECT para sanar as omissões apontadas e, concedendo efeito modificativo ao julgado: a) determinar a incidência do reajuste de 3% sobre o valor relativo ao benefício previsto na CLÁUSULA 76ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE; e b) deferir a incorporação da CLÁUSULA 59ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS à sentença normativa, mantida a mesma redação que consta no ACT 2018/2019; III - dar provimento parcial aos embargos de declaração da ECT, FENTECT e da FINDECT para, sanando parte das omissões apontadas, declarar que o texto da CLÁUSULA 17ª - DESCONTO ASSISTENCIAL vigente na presente sentença normativa é o do Termo Aditivo nº 1 do ACT 2018/2019. Sobresta-se a análise do questionamento sobre o cumprimento da referida cláusula no segundo ano de vigência da sentença normativa, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; IV - dar provimento parcial aos embargos de declaração da ECT para, sanando parte das omissões apontadas, declarar que a periodicidade para a concessão do benefício previsto na CLÁUSULA 27ª - ACOMPANHANTE (6 DIAS DE AUSÊNCIA REMUNERADA) é de um ano (ou 12 meses), nos termos da fundamentação. Sobresta-se a análise do questionamento sobre o cumprimento da referida cláusula no segundo ano de vigência da sentença normativa, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; V - dar provimento parcial aos embargos de declaração da ECT para, sanando parte das omissões apontadas, declarar que a periodicidade para a concessão do benefício previsto na CLÁUSULA 51ª, § 8º (“VALE EXTRA”), é de um ano (ou 12 meses), nos termos da fundamentação. Sobresta-se a análise do questionamento sobre o cumprimento da referida cláusula no segundo ano de vigência da sentença normativa, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; VI - dar provimento aos embargos de declaração da FENTECT e da FINDECT para corrigir erro material em relação à Cláusula 33 - EMPREGADO(A) INAPTO(A) PARA RETORNO AO TRABALHO, a fim de que conste a redação integral prevista no ACT 2018/2019 (norma preexistente) na presente sentença normativa, inclusive o inciso I do parágrafo 3º e o parágrafo 4º do ACT 2018/2019, nos termos da fundamentação; VII - sobrestar a análise das questões abordadas nos embargos de declaração da



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ECT relativas aos parágrafos 1º, 3º, II e 7º da Cláusula 28ª, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; VIII - sobrestar a análise das questões abordadas nos embargos de declaração da União relativas à Cláusula 79ª - Vigência, até decisão final do STF nos autos da Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº 1.264/DF; IX - negar provimento aos embargos de declaração das Partes, quanto ao mais; B) por maioria, vencidos o Ministro Ives Gandra Martins Filho e, parcialmente, os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial aos embargos de declaração da FENTECT e da FINDECT para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, declarar que a interpretação a ser conferida ao § 16º da Cláusula 28 é a que determina a garantia à permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, quanto às internações hospitalares e aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia), até a alta médica; quanto às terapias domiciliares (oxigenoterapia, fonoaudiologia domiciliar, internação domiciliar e fisioterapia domiciliar), até o fim das sessões autorizadas e iniciadas. ... B) por maioria, vencidos o Ministro Ives Gandra Martins Filho e, parcialmente, os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, dar provimento parcial aos embargos de declaração da FENTECT e da FINDECT para, sanando a omissão apontada e concedendo efeito modificativo ao julgado, declarar que a interpretação a ser conferida ao § 16º da Cláusula 28 é a que determina a garantia à permanência dos tratamentos em andamento e não finalizados, quanto às internações hospitalares, aos tratamentos continuados em regime ambulatorial (hemodiálise, diálise, terapia imunobiológica, quimioterapia, quimioterápicos orais, radioterapia) e às terapias domiciliares (oxigenoterapia e internação domiciliar), até a alta médica; quanto a fonoaudiologia domiciliar e fisioterapia domiciliar, até o fim das sessões autorizadas e iniciadas. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Hudson Marcelo da Silva, patrono da parte FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, esteve



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presente à sessão. Observação 5: a Dra. Adriene Hassen, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, esteve presente à sessão. Observação 6: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 7: Juntará declaração de voto o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 875-93.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUAPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS CURIONÓPOLIS E CANAÑ DOS CARAJÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECAÑICAS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE INFORMÁTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, MECÂNICOS, ELETROMECAÑICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL/ PARÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNICIPIO DE MARABA - PA., Recorrido(s): IRMAOS SANTOS CAVALCANTI SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 52-56.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, afastando a falta de interesse processual e a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de apreciar o mérito da presente ação anulatória. **Processo: RO - 1540-64.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Priscila Lima Almeida, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6776-81.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, invertendo-se as custas, a cargo dos Suscitantes, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas sobre o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: ED-RO - 10488-15.2017.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e acolhê-los parcialmente, para sanar a omissão havida quanto à destinação da multa. **Processo: RO - 1000672-82.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Rosiane Follador Rocha Egg, Advogada: Dra. Milene Corrêia Zerek Capraro, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ED-RO - 1002533-74.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da **Veiga**. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 1582-16.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS – ABRAFARMA E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCOFARBA, Advogado: Dr. Tiago Ramos, Decisão: em prosseguimento, à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1001729-38.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS E GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiane de Cassia Pierdomenico, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RO - 20909-66.2019.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Darci Norte Rebelo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para que a redação do caput da Cláusula Décima Oitava do acordo de fl. 148, homologado pelo egrégio Tribunal Regional de origem, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, bem como da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de que o desconto a título de contribuição assistencial alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante. Observação: Juntará justificativa de voto convergente, com ressalva de fundamentação, o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.

**Processo: RO - 223-85.2019.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, Advogado: Dr. Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 120-09.2018.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Suenia Dantas de Góes Avelino, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ADM IND DO ESTADO DO RGN SINAI, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015).

**Processo: RO - 20245-69.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015). **Processo: RO - 49900-20.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Rommel Cirne Eloy, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria que proceda à reatuação do feito, a fim de que conste como recorrente apenas o SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 240-16.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. E OUTRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido de extinguir o processo, sem resolução do mérito, ante a incompatibilidade da pretensão de declaração de abusividade da greve com a celebração de acordo entre as partes, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 276-64.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Tiago Pavin, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. DEBORA REGIANE NEGRELLO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE MARINGA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MANDIOCA DO PARANA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Solange



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU, Recorrido(s): SINDICATO DA IND DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESS GPVA, Recorrido(s): SINDICATO DA IND DE REPARACAO DE VEIC ACESS DE MARINGA, Recorrido(s): SINDICATO DA IND E REP DE VEIC E ACES DE UMUARAMA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MADEIRA SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARC. TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOM. E EMB. GUARAPUAVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Recorrido(s): SIND DAS EMP DE ENGENHARIA DE MONT E MANUNTENCAO IND PR, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Júnior, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO, Advogada: Dra. Cecília Mignone Modesto Leal, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHOES, AUTOMOVEIS E VEICULOS SIMILARES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO PARANA, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Recorrido(s): SIND.EMPRESAS NO RAMO DE PINT.RESID.COMERCIAIS INDS.PRE, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PARANA -TI PARANA, Recorrido(s): SIND DAS IND DE SERR CARP MARC E MADS LAM COMP SENGENS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PASSAGEIROS URBANOS MOTORISTAS COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, Recorrido(s): SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

AUTÔNOMOS E EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCLICLETAS E MOTONETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, Recorrido(s): SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de existência de comum acordo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, em relação ao Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para a Saúde Animal - SIDAN, como entender de direito. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: RO - 1001268-03.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrida: Companhia PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Heber Hernandez, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso ordinário da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM para: a) declarar a abusividade da greve, respeitada a ressalva expressa deste Relator; e b) autorizar o desconto em relação aos empregados que a empresa comprovar não terem trabalhado em virtude da participação da greve realizada no dia 28/4/2017 e proporcionalmente às horas de paralisação; e II - negar provimento ao recurso ordinário adesivo do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 7628-42.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Alves Feitosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso ordinário; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) autorizar o desconto salarial referente a 50% dos dias não trabalhados e a compensação dos outros 50%, observado o desconto em cinco parcelas mensais iguais e consecutivas, e excluir a multa por descumprimento de determinação judicial, imposta à Empresa Suscitante, relativa à obrigação de realizar o pagamento integral dos dias de paralisação; e 2) excluir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Observação 1: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, com a adesão do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 2: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 1589-60.2017.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS E EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

UTILIZAÇÃO DE MOTOCLICLETAS E MOTONETAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elevir Dionysio Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA - SINOREG/PR, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta da comprovação do recolhimento das custas processuais. **Processo: RO - 1002-31.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Caio César Ramos dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINTCVAPA, Advogada: Dra. Jorgeana Danielly Rios Brito Ribeiro Furtado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de julgar procedente a ação anulatória e, por conseguinte, declarar nula a Cláusula Décima Quinta (CUSTEIO DA CLÍNICA MÉDICA) do acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda. e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios e Similares do Estado do Pará - SINTCVAPA, com vigência para o período 2017/2019. **Processo: RO - 80095-53.2018.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Francisco Gomes Pierot Júnior, Advogado: Dr. Alberto Elias Hidd Neto, Advogado: Dr. Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Dr. Márcio Bar Nissim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, com base no art. 485, VI, do CPC/2015, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei n. 4.725/65, restando prejudicada a análise do recurso ordinário interposto pela empresa. Observação: A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou o voto anteriormente proferido. **Processo: RO - 232-38.2018.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTR DO TFA E ESTADO DO PARA, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, acolhendo a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, suspender o julgamento do processo, devendo os autos permanecer na secretaria até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RO - 293-46.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito: a) por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; b) por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, negar-lhe provimento quanto ao tema “abusividade de greve”; c) por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema “multa por descumprimento da liminar”. Observação: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com adesão dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 590-55.2016.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ALMIR ALVES NEIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Recorrido(s): VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos S. Vieira dos Anjos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Lílian Santana Silva Reis, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, votou no sentido de: I - reconhecer a legitimidade ativa para a propositura da ação rescisória; II - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceio de defesa; e III - negar provimento ao recurso ordinário. Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maurício Godinho



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Delgado acompanharam o voto do Relator exclusivamente no que se refere à legitimidade ativa para a propositura da ação rescisória, não se manifestando quanto aos demais temas. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, abrindo a divergência, votou no sentido da ilegitimidade ativa para a propositura da ação rescisória, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Não havendo mais processos em condição de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, registrou que era sua última sessão na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Sua Excelência agradeceu a colaboração de todos e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, e à Senhora Magda Fonseca Martins Mayolino, assessora do seu gabinete. Relatou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Rogério Neiva Pinheiro é especialista na área de soluções adequadas de disputas e que também estava encerrando seu período de serviços prestados à Corte. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, logo após, aderiu ao registro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pediu a palavra para homenagear e agradecer aos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa pelo período em que estiveram à frente da Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente. Destacou o esforço da Vice-Presidência do Tribunal nas conciliações, que evitaram o ajuizamento de diversos dissídios coletivos. Agradeceu também pela colaboração do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que, apesar da agenda da Corregedoria-Geral, esforçava-se para comparecer às sessões da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para contribuir nos debates. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado também pediu a palavra para homenagear os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa e Renato de Lacerda Paiva pela atuação nos cargos de direção que ocupam e pelas contribuições no âmbito da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer a oportunidade de ter assento na SDC e o aprendizado junto aos colegas. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Secretário-Geral Judiciário